



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05529/10

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.594 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da Concorrência: **01/2010**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)**
  - 2.03. Objetivo: **Restauração e pavimentação de rodovias da malha rodoviária estadual.**
  - 2.04. Contrato nº: **PJ-043/2010**
  - 2.05. Contratado: **Consórcio CBEMI/ROCHA CAVALCANTE**
  - 2.06. Valor (R\$): **82.382.899,90**
  - 2.07. Vigência: **1440 (hum mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da sua assinatura.**
  - 2.08. Data da Assinatura: **22/07/2010**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente,**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 01/2010, em epígrafe, bem como do Contrato nº 43/2010 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de outubro de 2.010.

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal